

PROJETO DE LEI Nº 4.662, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos festivos com recursos públicos no âmbito do Município de Timóteo durante a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica proibida a realização, o patrocínio ou o custeio, total ou parcial, com recursos públicos municipais, de eventos festivos no âmbito do Município de Timóteo enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública declarado oficialmente.

Art. 2º Entende-se por eventos festivos, para os fins desta Lei, festividades de caráter cultural, recreativo, artístico, musical, esportivo ou similar, que envolvam celebrações públicas e privadas custeadas com recursos da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º A proibição prevista nesta lei abrange:

I - contratação de shows artísticos e estruturas para eventos (palcos, som, iluminação, segurança, etc.);

II - distribuição de brindes, alimentos ou quaisquer itens destinados ao entretenimento;

III - repasses financeiros a entidades para a realização de festas e eventos.

Art. 4º A exceção à proibição somente será permitida mediante justificativa técnica, devidamente publicada, comprovando que o evento trará benefícios sociais superiores aos custos envolvidos, desde que não comprometa as ações de enfrentamento à situação emergencial.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025

Renara Cristina

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a proibição da realização de eventos festivos com recursos públicos no âmbito do Município de Timóteo durante a vigência de estado de emergência ou de calamidade pública.

A presente proposição visa assegurar o uso responsável e prioritário dos recursos públicos em momentos de crise, seja por desastres naturais, emergências sanitárias ou outros fatores que comprometam o bem-estar da população de Timóteo.

A realização de festas com dinheiro público, enquanto famílias enfrentam dificuldades extremas, contraria os princípios da razoabilidade, moralidade e interesse público.

Trata-se de medida de justiça social, coerência orçamentária e respeito à dignidade dos cidadãos afetados pelas situações de emergência ou calamidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025

Renara Cristina

Vereadora